



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO 5.864, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

RECEPCIONA O DECRETO ESTADUAL Nº 55.461, DE 31 DE AGOSTO DE 2020 QUE DETERMINA A APLICAÇÃO DAS MEDIDAS SANITÁRIAS SEGMENTADAS DE QUE TRATA O ART. 19 DO DECRETO Nº 55.240, DE 10 DE MAIO DE 2020, QUE INSTITUI O SISTEMA DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, REITERA A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TAVARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**GARDEL MACHADO DE ARAÚJO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES**, no uso das atribuições que a Lei Orgânica lhe confere;

**CONSIDERANDO**, que na forma do artigo 30 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

**CONSIDERANDO**, o disposto no artigo 13 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul sobre a competência do município para exercer o poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local;

**CONSIDERANDO**, a atualização do Mapa de Distanciamento controlado do Rio Grande Sul, publicada em 31 de agosto de 2020 pelo Governo do Estado, a qual determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas da bandeira final de cor laranja para as Regiões 04 e 05 o qual o Município de Tavares pertence;

**CONSIDERANDO**, os Boletins Epidemiológicos emitidos pela 18ª Coordenadoria Regional de Saúde do RS e o monitoramento constante da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar de Tavares;

**DECRETA:**

**Art.1º.** Fica determinado o cumprimento das medidas sanitárias segmentadas definidos para a **BANDEIRA FINAL LARANJA** no período de 01 à 07 de setembro de 2020.

**Art.2º.** Fica prorrogado a suspensão das aulas presenciais em todas as escolas municipais, bem como em estabelecimentos educativos, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças, incluídas as creches, pré-escolas e espaços de recreação, assim como as atividades desenvolvidas em grupos pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), situadas em todo o Município de Tavares, até 30 de setembro de 2020, excetuando-se os

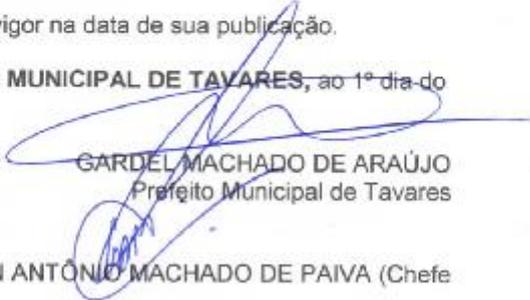


PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

atendimentos individualizados da APAE que poderão ser realizados sob agendamento antecipado desde que cumpridas as medidas segmentadas sanitárias de acordo com o protocolo da bandeira vigente da semana, publicado pelo Modelo de Distanciamento Controlado do RS e reiterado em Decreto Municipal.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, ao 1º dia do mês de setembro de 2020.

  
GARDEL MACHADO DE ARAÚJO  
Prefeito Municipal de Tavares

Registre-se e publique-se

de Gabinete)

GEFERSON ANTÔNIO MACHADO DE PAIVA (Chefe